

Exmo. Sr.
MAX RUSSI
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 08/2023 que dispõe de manifestação favorável desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 175/2023 de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 08/2023 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº. 175/2023, de sua autoria, cuja ementa “**Estabelece critérios e requisitos para a classificação de Municípios em Estâncias, Municípios de Interesse Turístico e Municípios com Potencial Turístico e dá providências correlatas.**” de sua autoria, para fins de registrar os benefícios que ele trará ao comércio sendo aprovado da forma em que foi apresentado.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

**ESTABELECE CONDIÇÕES E REQUISITOS
PARA A CLASSIFICAÇÃO DE ESTÂNCIAS E DE
MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa do Deputado Max Russi, visa instituir a classificação de Municípios Turísticos, assim considerados as Estâncias e os Municípios de Interesse Turístico.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

O projeto de lei em apreço tem como objetivo instituir classificação de municípios turísticos, disciplinando matéria relativa ao desenvolvimento do turismo em Município Estado de Mato Grosso.

Conforme a justificativa do projeto de lei, *“A Emenda Constitucional nº 20/02 determina que a lei estabelecerá os requisitos mínimos para a criação e classificação de estâncias e cidades turísticas. Sem a precedência da sobre dita lei, impossível se mostra, portanto, a criação e classificação de tais cidades e estâncias turísticas. O Estado de Mato Grosso apresenta um desenvolvimento econômico relevante no país nos últimos anos devido ao agronegócio, se destaca no cenário internacional pela produção de grão como soja, milho e no que diz respeito ao turismo o estado apresenta diversos atrativos naturais conhecidos internacionalmente pelo fato ser*

composto por quatro regiões turísticas a Amazônia, o Araguaia, o Cerrado e o Pantanal que são compostos por belas regiões propícias para a prática do turismo, pois é repleto de atrativos naturais como rios, cachoeiras, praias e também possuem e um vasto acervo de recursos turísticos culturais (materiais e imateriais), como igrejas, museus, centros históricos, arquiteturas, festivais, danças, artesanato dentre outros.

De sorte estabelecer regramento com o estabelecimento de requisitos mínimos para a criação e classificação de estâncias e cidades turísticas será de imensa importância e propiciará fomento à atividade turística em nosso Estado.

A classificação de municípios turísticos, assim considerados as estâncias e os municípios de interesse turístico, seguiu o notório reconhecimento público, e o relatório de Categorização dos municípios das regiões turísticas do mapa do turismo brasileiro elaborado pelo MTur - Ministério do Turismo.”

Neste cenário, conforme bem explanado na justificativa do presente projeto de lei, vai ao encontro com o Programa de Regionalização do Turismo que foi criado com a finalidade de incentivar os municípios a um trabalho conjunto, de modo a estimular que cada peculiaridade local possa ser valorizada e integrada numa visão mais abrangente, levando-se em conta a dimensão regional.

Como instrumento norteador do Programa, tem-se o Mapa do Turismo Brasileiro, importante ferramenta que orienta o Ministério do Turismo, bem como as Unidades da Federação, no desenvolvimento de políticas públicas. Em Mato Grosso, o Mapa do Turismo possui atualmente 85 municípios, distribuídos em 15 regiões turísticas.

Sobre tal aspecto, temos também a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei do Turismo), principal marco legal do turismo no país, definiu como um dos objetivos da Política

Nacional de Turismo - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando estados, Distrito Federal e municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica.

Por derradeiro, entendemos que a propositura é oportuna e meritória, apresentando relevância social e interesse público, além de ser um passo de suma importância para fomentar as atividades turísticas do estado Mato grossense.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **favorável ao PL 175/2023**, por entender que este traz importantes medidas ao desenvolvimento do turismo no estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT